



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.758	17	<i>[Handwritten Signature]</i>

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.758

Projeto de Lei nº 193/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a atividade de preservação, exposição e promoção da história automobilística exercida pelo Clube de Antiguidades Automobilísticas de Volta Redonda - CAAVR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a atividade de preservação, exposição e promoção da história automobilística exercida pelo Clube de Antiguidades Automobilísticas de Volta Redonda (CAAVR), em todas as suas formas e manifestações em conformidade com:

**I** – o disposto no art. 216 da constituição Federal, que reconhece como Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, inclusive modos de criar, fazer e viver;

**II** – o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, como forma de proteção e valorização dos saberes e práticas tradicionais;

**III** – a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003), ratificada pelo Brasil, que reforça a necessidade de preservar tradições, expressões e práticas culturais comunitárias;

**IV** – o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que estabelece como competência do Município proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural local, garantindo sua preservação e valorização.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei abrange os saberes, práticas, encontros, exposições, restauração de veículos históricos, passeios culturais e demais iniciativas que contribuam para a preservação da memória automobilística e do antigomobilismo em Volta Redonda.

**Art. 3º** Compete ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de cultura:

**I** – promover a inclusão da atividade do CAAVR no Inventário Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial;







LEI Nº	FLS	
6.758	18	<i>[Handwritten Signature]</i>

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.758

Projeto de Lei nº 193/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

**II** – apoiar institucionalmente e fomentar a realização de eventos, encontros e exposições vinculadas ao antigomobilismo no Calendário Oficial de Turismo do Município;

**III** – estimular a difusão educacional e cultural da memória automobilística, por meio de ações conjuntas com escolas, universidades e entidades culturais, atuando como agente de fomento ao turismo, à economia local e à preservação da Memória coletiva;

**IV** – preservar a sustentabilidade financeira e administrativa das ações, observada a legislação orçamentária vigente;

**V** – conceder subvenções sociais ou auxílios, mediante contrapartidas definidas em regulamento;

**VI** – disponibilizar espaços públicos para a realização de eventos e exposições;

**VII** – desenvolvimento de ações conjuntas de divulgação;

**Art. 4º** O apoio financeiro ou material que venha a ser concedido pelo Poder Público dependerá de prévia dotação orçamentária, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único.** O clube deverá apresentar plano anual de atividades à Secretaria Municipal de Cultura, contendo indicadores de impacto cultural, turístico e econômico.

**Art. 5º** O Município poderá celebrar convênios, termos de fomento ou cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, voltadas à preservação da memória cultural e automobilística.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.

*[Handwritten Signature]*  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente







III – direito do idoso ou de seu representante legal a solicitar atendimento presencial sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras para fiscalizar e promover a prevenção de fraudes bancárias.

Art. 9º O Programa instituído por esta Lei integrará a Política Municipal da Pessoa Idosa, devendo constar nos relatórios de gestão e possuir dotação orçamentária específica.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.  
 NILTON ALVES DE FARIA  
 Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.756**

Projeto de Lei nº 140/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Institui no Calendário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana Municipal da Prática de Carrinho de Rolimã", a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de abril e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a "Semana Municipal da Prática de Carrinho de Rolimã", a ser comemorada na quarta semana do mês de abril, com o objetivo de incentivar o lazer, a interação entre gerações e a valorização das práticas culturais tradicionais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, durante a semana de que trata o artigo anterior:

- I – promover eventos recreativos abertos ao público, como corridas, oficinas e exposições;
- II – incentivar a participação de escolas, associações de moradores e instituições culturais;

III – disponibilizar espaços públicos devidamente sinalizados e seguros para a prática da atividade;

IV – captar patrocínios privados e recursos via Leis de incentivo.

Art. 3º A semana poderá ser realizada em parceria com entidades civis, empresas e voluntários, não gerando obrigatoriedade de despesas ao orçamento público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar esta Lei, se necessário, para a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.  
 NILTON ALVES DE FARIA  
 Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.757**

Projeto de Lei nº 199/2025 de autoria do Vereador José Humberto Albertassi Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de QR Code nas placas de identificação de ruas e logradouros públicos do Município de Volta Redonda, contendo informações sobre a história e a biografia do homenageado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inserção de QR Code nas placas de identificação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O QR Code deverá direcionar o cidadão à página oficial da Prefeitura de Volta Redonda, contendo:

- I – informações sobre a vida, trajetória e relevância do homenageado que dá nome do logradouro;
- II – dados históricos e culturais relacionados à denominação do espaço público;

III – quando possível, fotografias e registros históricos.

Art. 3º A implantação do QR Code ocorrerá de forma gradativa, priorizando:

- I – as placas novas a serem instaladas;
- II – a substituição de placas antigas por novas;
- III – a modernização progressiva das placas já existentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação, definindo:

- I – os padrões técnicos para confecções das placas;
- II – a padronização do conteúdo digital vinculado no QR Code;
- III – a forma de manutenção e atualização das informações disponibilizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.  
 NILTON ALVES DE FARIA  
 Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.758**

Projeto de Lei nº 193/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a atividade de preservação, exposição e promoção da história automobilística exercida pelo Clube de Antiquidades Automobilísticas de Volta Redonda - CAAVR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a atividade de preservação, exposição e promoção da história automobilística exercida pelo Clube de Antiquidades Automobilísticas de Volta Redonda (CAAVR), em todas as suas formas e manifestações em conformidade com:

I – o disposto no art. 216 da constituição Federal, que reconhece como Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, inclusive modos de criar, fazer e viver;

II – o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, como forma de proteção e valorização dos saberes e práticas tradicionais;

III – a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003), ratificada pelo Brasil, que reforça a necessidade de preservar tradições, expressões e práticas culturais comunitárias;

IV – o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que estabelece como competência do Município proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural local, garantindo sua preservação e valorização.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei abrange os saberes, práticas, encontros, exposições, restauração de veículos históricos, passeios culturais e demais iniciativas que contribuam para a preservação da memória automobilística e do antigomobilismo em Volta Redonda.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de cultura:

- I – promover a inclusão da atividade do CAAVR no Inventário Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial;
- II – apoiar institucionalmente e fomentar a realização de eventos, encontros e exposições vinculadas ao antigomobilismo no Calendário Oficial de Turismo do Município;
- III – estimular a difusão educacional e cultural da memória automobilística, por meio de ações conjuntas com escolas, universidades e entidades culturais, atuando como agente de fomento ao turismo, à economia local e à preservação da Memória coletiva;
- IV – preservar a sustentabilidade financeira e administrativa das ações, observada a legislação orçamentária vigente.



V - conceder subvenções sociais ou auxílios, mediante contrapartidas definidas em regulamento;

VI - disponibilizar espaços públicos para a realização de eventos e exposições;

VII - desenvolvimento de ações conjuntas de divulgação;

Art. 4º O apoio financeiro ou material que venha a ser concedido pelo Poder Público dependerá de prévia dotação orçamentária, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. O clube deverá apresentar plano anual de atividades à Secretaria Municipal de Cultura, contendo indicadores de impacto cultural, turístico e econômico.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de fomento ou cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, voltadas à preservação da memória cultural e automobilística.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.  
NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 6.759**

Projeto de Lei nº 219/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", com o objetivo de garantir a integridade física de usuários e profissionais nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", destinado a assegurar a presença contínua de agentes de segurança nas unidades de pronto atendimento, hospitais e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como finalidades:

I - proteger a integridade física de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários;

II - prevenir situações de violência, vandalismo ou desordem nos estabelecimentos públicos de saúde;

III - promover ambiente seguro e adequado ao funcionamento ininterrupto dos serviços municipais de saúde.

Art. 3º A presença de agentes de segurança poderá ser efetivada mediante:

I - atuação de integrantes da Guarda Municipal, em regime de revezamento;

II - cooperação com as forças de segurança pública estadual, inclusive por meio da polícia Militar;

III - contratação de serviços de segurança privada, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser mantida viatura de apoio em regime de revezamento, assegurando cobertura de 24 (vinte e quatro) horas nas unidades de maior fluxo de atendimento.

§ 2º O efetivo de segurança poderá ser reforçado em períodos de maior demanda, como nas festas de fim de ano ou em outras datas de aumento do fluxo de usuários, conforme avaliação técnica da administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios de implantação, escalas de revezamento, unidades prioritárias, mecanismos de monitoramento e fontes de custeio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme previsão legal e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.  
NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

**ATO Nº 12.457**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro do ano em curso, Daniele Pinheiro Caeres, Matrícula 2258, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 12.119, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.070-00000004/2025.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.  
Edson Carlos Quinto  
Presidente  
Francisco Novaes Filho  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 12.461**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Casa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.070-00000001/2026.

Nome	Cargo	Matrícula	Símbolo	Ato de nomeação		
Breno Frederico Faria Rodrigues	Assessor Especial de Assuntos Regimentais	2709	CC-1			
12.251						
Carlos Cesar de Almeida	Assessor Especial de Assuntos Regimentais	2757	CC-2			
12.265						

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.  
Nilton Alves de Faria  
Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 12.462**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, Breno Frederico Faria Rodrigues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução 5.430, de 26 de outubro de 2022, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e regulamentada no artigo 6º da Resolução nº 5.617/2024, incidente sobre o respectivo vencimento conforme Processo Administrativo nº 20.070.00000001/2026.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.  
Nilton Alves de Faria  
Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida  
Primeiro Secretário

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE  
(ATO Nº 12.462)**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença do Senhor Vereador Nilton Alves de Faria e Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Breno Frederico Faria Rodrigues, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 5.430/22, de acordo com as determinações expressas no Ato número doze mil, quatrocentos e sessenta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, o Senhor Presidente considerou empossado o servidor abaixo, com compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Diretor Geral.

